PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 561, de 6 de Janeiro de 1970

-Fixa prazo para decretação de Utilidade Pública.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Deverá o Sr. Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias promover a decretação de Utilidade Pública de área de terra e casa constante da mesma, onde residiu a figura histórica de Fernão Dias Paes, em Quinta do Fidalgo, nêste município, para fins de desapropriação.

§ -1º - A desapropriação que refere o artigo 1º, se destina a recuperação de um prédio de valôr histórico para o município.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de Janeiro de 1970.

Cesar Julião de Salles
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Dinis
Diretor Administrativo